



# **CLUBE RECREATIVO PIEDENSE ESTATUTOS**

**Fundado em 4 de Março de 1928**

**Aprovados na Assembleia Geral de 16 de Maio de 1928.**

**Alvará do Governo Civil de Setúbal de 23 de Março de 1929.**

**Integralmente alterados em Assembleia Geral de 20 de Agosto de 1993**

**Escritura Notarial de 17 de Setembro de 1993**

**Publicados no Diário da República Nº 258/93, III Série de 4.11.1993**

**Coletividade de Utilidade Pública D.R. 21/94, II Série 26.01.1994**

## **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

No dia dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e três, no Terceiro Cartório Notarial de Almada, perante mim o notário licenciado Francisco Carreto Clamote, compareceram:

ELIAS PEREIRA LOPES, casado, natural da freguesia de Vale de Espinho, concelho de Sabugal, residente na Rua Ilha do Príncipe, n° 29, 1° andar, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada;

FERNANDO AUGUSTO LEAL GUILHERME, casado, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, residente na Rua das Meloas, n° 8, 1° direito, dita freguesia da Cova da Piedade;

ANTÓNIO NEVES CÂNDIDO, casado, natural da dita freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, residente na Rua Particular à Rua Luis Teotónio Pereira, n° 1, r/c esquerdo, dita freguesia da Cova da Piedade;

FRANCISCO ANTÓNIO SEQUEIRA SOBRINHO, solteiro maior, natural da freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, residente na Rua Rainha Santa Isabel, n° 7, 4°-A, dita freguesia da Cova da Piedade;

que outorgam na qualidade de membros da direção da associação denominada «CLUBE RECREATIVO PIEDENSE», pessoa coletiva número 500 065 594, com sede na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, qualidade que verifiquei através da fotocópia da acta da reunião da assembleia geral da dita associação realizada em dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n° 2466921, passado em 20 de Julho de 1993; 1045794, passado em 29 de Dezembro de 1986; 1319098, passado em 19 de Outubro de 1987 e 5839308, passado em 9 de Janeiro de 1990, todos pelo Arquivo de Lisboa.

Disseram os outorgantes que os estatutos da referida associação foram depositados no Governo Civil de Setúbal e ali aprovados por alvará de vinte e três de Março de mil novecentos e vinte e nove, o que eu verifiquei através de fotocópia certidão que arquivo.

Que em reunião da assembleia geral da dita associação realizada em vinte de Agosto deste ano foi deliberado por unanimidade, alterar integralmente os estatutos da referida associação pelo que, por esta escritura declaram que a associação passa a reger-se nos termos da referida deliberação, pelos seguintes

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I (Denominação, sede e objeto)**

### **Artigo 1º (Denominação e sede)**

A associação adota a denominação de CLUBE RECREATIVO PIEDENSE, cuja fundação data de quatro de Março de mil novecentos e vinte e oito e tem a sua sede social no Largo Cinco de outubro, número vinte e um, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada.

### **Artigo 2º (Objecto)**

A associação tem como objecto a promoção cultural dos sócios através da educação cultural, física e desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

## **CAPÍTULO II (Dos sócios)**

### **Artigo 3º (Categorias de sócios)**

1. Existem três categorias de sócios: efectivos, de mérito e honorários.
2. São sócios efectivos todas as pessoas que se identifiquem com o fim prosseguido pela associação e que venham a ser admitidos como tal.
3. São sócios de mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da colectividade se revelem merecedores dessa distinção.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tendo prestado relevantes serviços à associação, venham a ser proclamados como tal pela assembleia geral.

### **Artigo 4º (Admissão de sócios efectivos)**

- 1- A admissão dos sócios efectivos processa-se através da apresentação à direcção de uma proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente.
- 2 - No caso de a direcção rejeitar a candidatura, o sócio proponente poderá recorrer de tal decisão para a assembleia geral.

## **Artigo 5º**

### **(Proclamação de sócios honorários)**

A proclamação de sócios honorários pela assembleia geral fica dependente da apresentação de proposta nesse sentido subscrita pela direcção ou por um grupo de sócios representando pelo menos um décimo do número total dos sócios.

## **Artigo 6º**

### **(Direitos dos sócios)**

1 - São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Utilizar as instalações da associação e os serviços por ela prestados;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- f) Examinar os livros, contas e mais documentos;

2 - Não poderão participar na eleição, nem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios que não tenham regularizado o pagamento das suas quotas, incluindo a referente ao mês anterior à eleição.

## **Artigo 7º**

### **(Deveres dos sócios)**

1 - São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos e demais determinações emitidas pelos órgãos competentes da associação;
- b) Satisfazer o pagamento da jóia no acto da inscrição;
- c) Pagar mensalmente e com regularidade as quotas;
- d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos bem como os cargos para que foram designados pela direcção, salvo motivo justificado.

2 - Em casos excepcionais, a ponderar pela direcção os sócios poderão ser dispensados temporariamente de pagamento de quotas.

## **Artigo 8º**

### **(Exclusão de sócios)**

1 - Poderão ser excluídos:

- a) Os sócios que, por qualquer motivo, lesem gravemente os interesses e o bom nome da associação;

b) Os sócios que tendo em atraso, por mais de seis meses, o pagamento das suas quotas, não regularizarem a situação no prazo que lhes for fixado pela direcção.

2- A exclusão de sócios é da competência da direcção, cabendo, no entanto, recurso para a assembleia geral.

## **CAPÍTULO III**

### **(Dos órgãos sociais)**

#### **SECÇÃO I**

### **(Disposições gerais)**

#### **Artigo 9º**

### **(Órgãos da associação)**

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### **Artigo 10º**

### **(Forma de designação e duração do mandato)**

1. A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia geral, por períodos de dois anos.
2. A eleição dos órgãos sociais processar-se-á através de listas nominais a apresentar com quinze dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia geral.
3. As listas a submeter ao sufrágio poderão ser propostas ou pela direcção cessante ou por um número de sócios não inferior a vinte.

#### **SECÇÃO II**

### **(Da assembleia geral)**

#### **Artigo 11º**

### **(Composição e funcionamento da assembleia)**

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros sócios, sendo suficiente para prova dos poderes de representação a apresentação de carta subscrita pelo sócio e dirigida ao presidente da assembleia geral, a quem deverá ser entregue antes do início da reunião.
3. É admitido o voto por correspondência para a eleição dos órgãos sociais. O voto deverá ser enviado em sobrescrito fechado e não identificado através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral. Os votos poderão ser remetidos por via postal até à véspera do dia designado para a eleição ou entregues em mão até ao encerramento das urnas.

4. A Assembleia geral não poderá funcionar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados. A assembleia geral, poderá, no entanto, reunir, em segunda convocação, uma hora depois da hora prevista para o início da reunião, com qualquer número de associados, se assim tiver sido previsto no aviso convocatório.

#### **Artigo 12º**

##### **(Composição da mesa)**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

#### **Artigo 13º**

##### **(Competência da assembleia)**

Além do mais previsto na lei e nos estatutos, compete à assembleia geral a aprovação dos regulamentos julgados necessários ao bom funcionamento interno da associação.

#### **Artigo 14º**

##### **(Competência dos membros da mesa)**

1. Compete ao presidente da respectiva mesa presidir às reuniões da assembleia geral, assinar as actas e investir nos respectivos cargos os membros eleitos para os diversos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse.
2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete aos secretários lavrar e assinar as actas das reuniões da assembleia geral e os termos de posse, assim como prover ao expediente da mesa.
4. Na falta de todos os membros da mesa, a assembleia geral iniciará os seus trabalhos sob a presidência de um dos membros do conselho fiscal o qual promovera de imediato a eleição de três sócios que dirigirão os trabalhos da reunião em curso.

#### **Artigo 15º**

##### **(Convocação)**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa por meio de avisos afixados em todas as instalações do Clube Recreativo Piedense, com a antecedência mínima de quinze dias e por meio de avisos postais remetidos aos sócios com igual antecedência.

### **SECÇÃO III**

#### **(Da direcção)**

##### **Artigo 16º (Composição)**

A direcção é composta por um presidente, dois vice--presidentes, dois secretários, um tesoureiro e três vogais.

#### **Artigo 17º**

## **(Competência)**

A direcção é o órgão de administração da associação e a ela cabe a sua representação em juízo e fora dele, competindo-lhe, designadamente:

- a) administrar e conservar os bens da associação e zelar pelos seus interesses;
- b) executar as deliberações da assembleia geral;
- c) aprovar e rejeitar propostas de admissão de novos sócios e tomar decisões sobre a exclusão de sócios;
- d) propor a proclamação de sócios honorários;
- e) formar comissões técnicas por cada disciplina desportiva e nomear os elementos que a integrem;
- f) autorizar a representação da associação em quaisquer manifestações desportivas;
- g) propor à assembleia geral a fixação e a alteração do montante de jóia e das quotas;
- h) organizar o relatório de actividade e o balanço anual;

## **Artigo 18º**

### **(Funcionamento)**

1 A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 Na primeira reunião, após a eleição, a direcção distribuirá pelos seus membros a responsabilidade da gestão dos diversos sectores de actividade.

## **Artigo 19º**

### **(Forma de vinculação)**

A associação vincula-se face a terceiros com as assinaturas conjuntas do presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente da área administrativa e de outro membro da direcção, que terá de ser o tesoureiro quando se trate de emissão de cheques ou de outras formas de pagamento e de movimentação de contas bancárias.

## **Artigo 20º**

### **(Competência específica do presidente)**

1 - Compete especificamente ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- b) Representar a associação em actos oficiais;

2 - Na falta ou impedimento do presidente, estas competências pertencem a um dos vice-presidentes da direcção.

## **SECÇÃO IV**

### **(Do conselho fiscal)**

#### **Artigo 21º**

##### **(Composição)**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

#### **Artigo 22º**

##### **(Competência)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos da direcção;
- b) examinar regularmente as contas;
- c) apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre o relatório de actividade e o balanço anual e demais actos da direcção;

#### **Artigo 23º**

##### **(Reuniões)**

O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez, em cada ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente o julgue necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Outras disposições)**

#### **Artigo 24º (Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) as jóias pagas pelos sócios no acto de inscrição;
- b) as quotas pagas mensalmente pelos sócios;
- c) os rendimentos de bens próprios
- d) os donativos e subsídios recebidos.

#### **Artigo 25º**

##### **(Montante da jóia e das quotas)**

O valor da jóia e das quotas serão fixados por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

# **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### **(Denominação, fins, sede e generalidades)**

#### **Artigo 1º**

O Clube Recreativo Piedense é uma colectividade recreativa, desportiva e cultural, fundada em 4 de Março de 1928, e passa a ter este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovado em Assembleia Geral.

#### **Artigo 2º**

1 - O C.R.P. tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural e a formação social e cívica dos seus sócios em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

2 - O C.R.P. colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação de condições expressas na Constituição da República Portuguesa.

3 - A vida interna do C.R.P. rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião de discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno.

4 - Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

5 - O C.R.P. visando a cultura ao povo como um todo, coloca-se abertamente ao seu lado na luta pela sua emancipação cultural.

6 - O C.R.P. orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividade, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objetivos comuns.

#### **Artigo 3º**

O C.R.P. tem a sua sede na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

#### **Artigo 4º**

A Biblioteca deve merecer de todas as direcções uma especial atenção, devendo ser-lhe reservadas as verbas necessárias para actualização e conservação.

#### **Artigo 5º**

À Direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo Regulamento Geral Interno.

#### **Artigo 6º**

A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

#### **Artigo 7º**

São expressamente proibidos nas instalações da Colectividade quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

#### **Artigo 8º**

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

#### **Artigo 9º**

O Regulamento Geral Interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

#### **Artigo 10º**

Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno, consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Colectividade.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Dos Sócios)**

#### **SECÇÃO I (Composição)**

#### **Artigo 11º**

O C.R.P. é composto por um número ilimitado de sócios.

#### **Artigo 12º**

A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, nas seguintes condições:

- 1 - Durante os dois meses anteriormente aos tradicionais festejos de Fim de Ano, Carnaval ou outros habituais.
- 2 - Por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da acção cultural da colectividade ou da fruição dos direitos dos sócios estatutariamente consignados decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente sancionadas pelos corpos gerentes.

### **Artigo 13º**

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da colectividade, a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral interno.

### **Artigo 14º**

1 - Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

2 - Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Colectividade.

## **SECÇÃO II**

### **(Classificação)**

### **Artigo 15º**

1 - Os sócios classificam-se:

a) Efectivos;

b) De Mérito

c) Honorários.

1 - São efectivos os sócios maiores de 18 anos.

2 - São sócios de mérito os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e associados que pela sua acção em prol da Colectividade se revelem merecedores dessa distinção.

3 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa da educação física, do desporto e da cultura.

4 - Os sócios de mérito e honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um número mínimo de 50 sócios efectivos.

### **Artigo 16º**

#### **(Admissão de sócios efectivos)**

1 - A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta do modelo adoptada pela Direcção, acompanhada de 2 fotografias subscritas, pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A proposta será afixada durante oito dias, em local bem visível, das instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas.

3 - Findo o prazo indicado em 2, a proposta será presente a primeira reunião da Direcção que a seguir se realizar, que a aprovará se não houver impugnação ou enviará ao Conselho Fiscal, para dar parecer, no caso de ter sido impugnada.

### **Artigo 17º**

#### **(Motivos impeditivos da admissão)**

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela colectividade.

## **Artigo 18º**

### **(Readmissão de sócios)**

1 - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 25º, nº 2, deste regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção.

2 - A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.

3 - Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se, entretanto, não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data da demissão até à data da readmissão.

4 - Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada em 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

## **Artigo 19º**

### **(Suspensão do pagamento de quotas)**

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão de quotas, com fundamento das seguintes situações e enquanto estas durarem:

a) Cumprimento do serviço militar obrigatório;

b) Desemprego comprovado.

## **SECÇÃO III**

### **(Direitos)**

## **Artigo 20º**

### **(São direitos dos sócios)**

1 - Participar ativamente em todas as actividades da Colectividade.

2 - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos.

3 - Representar a colectividade na prática da educação física e dos desportos e em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias.

4 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

5 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

6 - Examinar as contas, os documentos e livros da Colectividade.

7 - Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.

8 - Solicitar à colectividade a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Regulamento Geral Interno.

9 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno.

### **Artigo 21º**

Os direitos consignados nos números 4, 5 e 6 do artigo anterior respeitam exclusivamente aos sócios efectivos.

## **SECÇÃO IV**

### **(Deveres)**

### **Artigo 22º**

#### **(São deveres dos sócios)**

1 - Honrar a qualidade de sócio e defender, intransigentemente o prestígio e a dignidade da Colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica.

2 - Cumprir os Estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

3 - Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo que dignifique a Colectividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.

4 - Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

5 - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

6 - Prestar a colaboração que pela Colectividade lhe for solicitada.

7 - Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

8 - Representar a Colectividade quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.

9 - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Colectividade.

10 - Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações.

### **Artigo 23º**

O disposto no número 3 do artigo anterior respeita apenas aos sócios efectivos.

### **Artigo 24º**

Os sócios de mérito, e honorários estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

**SECÇÃO V**  
**(Regime disciplinar)**

**Artigo 25º**

1 - Os sócios que infringirem os Estatutos, ou os regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até 3 meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Expulsão.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 6 meses e que, depois de convidados pela Direcção, através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

3 - As sanções das linhas a) a d) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

4 - As sanções previstas nas alíneas d), e) e f) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

**Artigo 26º**

Só a assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 27º**

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno, para todos os sócios.

**Artigo 28º**

1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.

2 - A suspensão referida no número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

**Artigo 29º**

A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo 28º pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.

### **Artigo 30º**

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Colectividade praticado por sócios ou agregados familiares, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir da sua expulsão.

### **Artigo 31º**

A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente – salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

## **CAPÍTULO II**

### **(Corpos gerentes)**

#### **SECÇÃO I**

### **(Generalidades)**

### **Artigo 32º**

A eleição de membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto por dois anos, sendo elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela colectividade.

### **Artigo 33º**

1 - Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:

- a) Baixa de sócio.
- b) Suspensão até um ano.
- c) Expulsão.

2 - Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vagatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

### **Artigo 34º**

1 - Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de «quorum» ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

2 - Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o «quorum» dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.

3 - No caso de demissão colectiva da Direcção os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V - Eleições, deste Regulamento Geral Interno

#### **Artigo 35º**

1 - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.

2 - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

#### **Artigo 36º**

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

#### **Artigo 37º**

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercícios no começo do ano civil.

### **SECÇÃO II**

#### **(Assembleia geral)**

#### **Artigo 38º**

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da Colectividade.

#### **Artigo 39º**

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste Regulamento Geral Interno e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos da Colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Colectividade.

#### **Artigo 40º**

1 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

2 - No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos «ad-hoc» de entre os sócios efectivos presentes.

3 - As funções e competências dos componentes da Mesa de Assembleia Geral são definidas nos artigos 47º, 48º e 49º.

#### **Artigo 41º**

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Durante o mês de Dezembro, de dois em dois anos, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Orçamento das Receitas e Despesas da Colectividade para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo de 60 sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

4 - As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas conforme as disposições estatutárias.

5 - Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

#### **Artigo 42º**

1 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.

2 - O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes e simples votos de saudação ou de pesar.

#### **Artigo 43º**

1 - Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos.

2 - A Assembleia Geral funciona em segunda convocação legalmente, uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

#### **Artigo 44º**

As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:

- a) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos;
- b) De três quartos dos sócios efectivos, se se tratar de deliberações sobre fusão ou dissolução da Colectividade (ver observações no final);
- c) De três quartos dos sócios efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato.

## **Artigo 45º**

### **(Convocação de reuniões)**

No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia Geral - pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção - pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste pelos Secretários ou Tesoureiro;
- c) Conselho Fiscal - pelo Secretário.

## **Artigo 46º**

### **(Compete em especial à assembleia geral)**

- a) Eleger os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Colectividade;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- l) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

## **Artigo 47º**

### **(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)**

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de Abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;

- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

#### **Artigo 48º**

##### **(Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral)**

- a) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

#### **Artigo 49º**

##### **(Competências dos secretários da mesa da assembleia geral)**

1-

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

2 - Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

a) Do primeiro Secretário:

- Ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à Mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;
- ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.

b) Do Segundo Secretário:

- Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
- redigir a acta da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado;
- preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da Colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

### **SECÇÃO III**

#### **(Direcção)**

#### **Artigo 50º**

A direcção é composta por 9 elementos:

1 Presidente  
1 Vice-Presidente  
1 Vice-Presidente  
1 Tesoureiro  
1 1º Secretário  
1 2º Secretário  
1 Vogal  
1 Vogal  
1 Vogal

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração da colectividade assim como as diversas actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 51º**

A Direcção deverá reunir uma vez por semana extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

#### **Artigo 52º**

##### **(Compete em especial à direcção)**

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade a aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados.
- g) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Colectividade;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Nomear colaboradores;
- m) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte:

- n) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- o) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- p) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
- q) Patentear na sede da Colectividade, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
- r) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

### **Artigo 53º**

#### **(Competência do presidente da direcção)**

- a) Presidir às reuniões da Direcção e ainda às do departamento que orientar;
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o Secretário responsável pelos serviços de Secretaria;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

### **Artigo 54º**

#### **(Competência dos vice-presidentes de direcção)**

- a) Colaborar(em) com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenar(em) as actividades do(s) departamento(s) a seu cargo;
- c) Desempenhar(em) as funções específicas inerentes ao(s) departamento(s) a seu cargo definidas no Regulamento Geral Interno.

### **Artigo 55º**

#### **(Competência do Tesoureiro)**

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade;
- f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

## **Artigo 56º**

### **(Competência do primeiro secretário)**

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

## **Artigo 57º**

### **(Compete ao segundo-secretário)**

- a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
- b) Substituir o Primeiro secretário nos seus impedimentos.

## **Artigo 58º**

### **(Competência dos Diretores de Pelouro)**

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos Pelouros para que foram eleitos;
- b) Presidir às reuniões das comissões ou colaboradores que aos Pelouros estejam agregados;
- c) Apresentar relatórios de actividade do seu Pelouro aos responsáveis pelo departamento a que pertence;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades

## **SECÇÃO IV**

### **(Conselho fiscal)**

## **Artigo 59º**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

## **Artigo 60º**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

## **Artigo 61º**

De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

## **Artigo 62º**

### **(Competência do conselho fiscal)**

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir, regularmente, as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;

- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre, que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direcção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.

### **Artigo 63º**

#### **(Competência do presidente do conselho fiscal)**

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### **Artigo 64º**

#### **(Competência do relator do conselho fiscal)**

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### **Artigo 65º**

#### **(Competência do secretário do conselho fiscal)**

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### **Artigo 66º**

#### **(Competência do delegado à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio)**

- a) Representar a Colectividade na Federação;
- b) Exercer dos cargos para que a Colectividade for eleita na Federação;
- c) Participar nas reuniões plenárias da Direcção

## **CAPÍTULO IV**

### **(Eleições)**

#### **Artigo 67º**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

#### **Artigo 68º**

1 - As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.

3 - Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócios.

4 - Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Colectividade e eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

5 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data **da Assembleia Eleitoral**.

#### **Artigo 69º**

1 - A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data-limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estão regulares.

2 - No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.

3 - Findo o prazo indicado no número 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará ao sétimo dia da data limite marcada para a recepção da mesma.

#### **Artigo 70º**

1 - Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

2 - O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

#### **Artigo 71º**

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

### **Artigo 72º**

Os boletins de votos terão formato retangular com as dimensões de 21 x 15, impressos a preto, em papel branco, forte liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os sócios votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

### **Artigo 73º**

- 1 - Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
- 2 - Na falta de cartão de sócio, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

### **Artigo 74º**

- 1 - O voto é pessoal e secreto.
- 2 - É permitida a votação por correspondência;
- 3 - São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

### **Artigo 75º**

- 1 - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.
- 2 - Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
- 3 - Findo o prazo fixado no número 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

### **Artigo 76º**

- 1 - Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.
- 3 - Os resultados serão então proclamados definitivamente.

### **Artigo 77º**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

**CAPÍTULO V**  
**(Regime patrimonial e financeiro)**

**Artigo 78º**

O património da Colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

**Artigo 79º**

1 - As receitas da Colectividade dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

2 - Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda da Estatutos, de emblema, etc.;
- b) uros ou rendimento de valores da Colectividade;
- c) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados.

3 - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

**Artigo 80º**

1 - As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2 - As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

**Artigo 81º**

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

**CAPÍTULO VI**  
**(Bandeira, Emblema, Equipamento)**

**Artigo 82º**

O emblema do Clube Recreativo Piedense, é de cor branca, e é constituído por escudo clássico, recorte assimétrico ou bordo em tarja na linha do topo do chefe, carregado em

verde com as letras C.R.P. ladeado à destra e à sinistra por duas asas em voo planado de branco realçadas de verde.

#### **Artigo 83°**

A Bandeira do Clube Recreativo Piedense é um retângulo branco tendo colocado ao centro o emblema da colectividade e na parte superior a seguinte inscrição a verde Clube Recreativo Piedense, na parte inferior e da mesma cor a inscrição: Fundado em 04/03/1928.

#### **Artigo 84°**

O equipamento do Clube Recreativo Piedense, será constituído por:

- Camisola amarela ou verde
- Calções verdes ou brancos
- Meias amarelas ou verdes

#### **Artigo 85°**

As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes, com símbolos alusivos desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema.

### **CAPÍTULO VII**

#### **(Dissolução)**

#### **Artigo 86°**

Para cumprimento do determinado no Estatuto deverá observar-se:

- 1 - Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Colectividade;
- 2 - A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à entidade ou organismo indicado no artigo 7° do Estatuto, e a remeter a documentação que constituía o seu arquivo, o estandarte, a bandeira e todos os troféus que possua a Colectividade à Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio, que deles ficara como fiel depositária.